

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a sentença proferida nos autos nº 2001.61.00.024639-0 da Ação Civil Pública, em trâmite na 7ª Vara Federal da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, publicada em 11 de abril de 2006, que julgou improcedente o pedido, cassando a liminar que suspendia os efeitos da Resolução nº 108, de 21 de dezembro de 1999, do CONTRAN, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a DELIBERAÇÃO nº 45, de 01 de julho de 2005 , restabelecendo os efeitos da RESOLUÇÃO nº 108, de 21 de dezembro de 1999, do CONTRAN.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

** Publicada no D.O.U. em 31/05/2006, Seção I, Página 59.*